



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 8311/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 123/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves, tendo por objeto dispor sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa, com a justificativa, em síntese, que muitos idosos são vítimas de violência e poucos casos são de conhecimento das autoridades.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/14 proferindo parecer desfavorável ao seu prosseguimento, tendo em vista que a vereadora extrapolou os limites da competência legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), manifestou-se pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 123/2023.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do projeto de lei, a violência contra as pessoas idosas é uma triste realidade em nosso município, principalmente com os cuidados necessários para a saúde do idoso como alimentação adequada, higiene adequada e um ambiente agradável para conviver.

O projeto apresentado descreve um rol de violência nos incisos do artigo 2º que não se restringe à violência física, mas também psicológica, moral, sexual, financeira e as omissões do devido cuidado com essas pessoas.

Desta forma, o presente PLO prevê no seu artigo 1º a obrigação de se realizar uma notificação relatando os eventuais maus tratos sofridos pelos idosos que são atendidos, obrigando aos serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas do Município de Linhares a realizarem a notificação de todos os casos de violência que eventualmente atenderem.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, também prevê em seu artigo 19 a obrigação, mesmo em caso de suspeita, a notificação de violência aos órgãos responsáveis. Senão vejamos:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, tendo em vista a relevância da notificação, o projeto também prevê no artigo 3º que caso haja eventual descumprimento da lei, acarretará em crime de prevaricação ao responsável por quem deveria realizar a notificação.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de amparar as pessoas idosas que muitas vezes não tem voz, não sabem quem procurar ou são ameaçadas caso procurem ajuda.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 123/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 19 de fevereiro de 2024.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003200340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 20/02/2024 13:57

Checksum: **DFE25C09332E0B7D109EB14B3C94DDC077691AB8E3F00715891D24ED86800325**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 20/02/2024 15:57

Checksum: **7BE00BEF26F5F3BFA436E536F0B2DC910258958496CCB3F33BE5123BF6F44887**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/02/2024 13:56

Checksum: **88417C3D5BCAB9AE99EDEABEDA9613AA9C61A3A1D987765F0FB3E29BD3B18900**

